



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 563

Assunto: Veda na Câmara Municipal admissão de parente de vereador.

RESOLUÇÃO Nº 392 DE 06/11/91

Arquivado

Director Legislativo

19/11/91

Clas.

Proc. N.º 18.169

RECEBIDO
em 28/06/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 02
Proc. 18.169
Cur

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR

Presidente
29 06 / 91

18169 JUN 91 81059

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
05/11/91

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 563

Veda na Câmara Municipal admissão de
parente de vereador.

Art. 1º No Quadro de Pessoal do Legislativo-
QPL é vedado admitir parente ou afim de vereador, até terceiro grau, res-
salvada admissão mediante concurso público.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na
data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a perspectiva da ampliação - mais que ne-
cessária - do quadro dos servidores da Câmara Municipal, é importante impe-
dir que o nepotismo venha macular uma instituição que se tem mantido irre-
prochável quanto ao aspecto de admissão de funcionários.

Sala das Sessões, 25.06.91

ERAZÉ MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

25 / 06 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1178



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 563

PROC. Nº 18169

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, o presente Projeto de Resolução veda na Câmara Municipal admissão de parente de Vereador.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02.

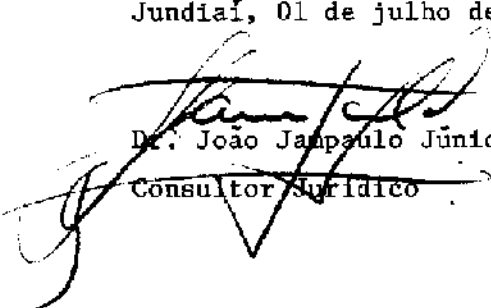
É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência e a iniciativa, mesmo porque o artigo 1º da proposta ressalva a admissão mediante concurso público. Deste aspecto, denota-se que a vedação atinge única e tão somente os cargos de confiança existentes e os posteriormente criados se o caso.
2. A matéria é de resolução, pois trata de condição político-administrativa de efeitos internos (art. 55, inc. II, L.O.M., c/c art. 142, inc. IV e V do R.I.).
3. Deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, uma vez que o mérito se confunde com a matéria de direito.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de julho de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

02 / 07 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador JORGE N. HAEDAD

para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente
02 / 7 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.169

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 563, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que veda na Câmara Municipal admissão de parente de vereador.

PARECER Nº 5.339

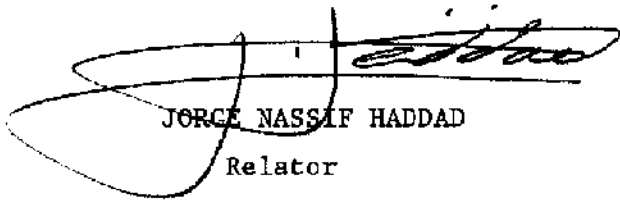
Propõe à Casa o ilustre Edil Erazé Martinho vedar a admissão, na Câmara Municipal, de parente de vereador até o terceiro grau, exceto se aprovado em concurso público - o que remete a vedação para os casos de preenchimento de cargo de confiança existente ou a ser criado.

Matéria de cunho exclusivamente político-administrativo, de alcance interno, por isso devidamente tratada em projeto de resolução, que, no mérito, há de ser bem recebida pela Edilidade, como forma de garantir a transparência das relações de trabalho no Legislativo e combater o nepotismo, que mancharia a integridade desta instituição.

Votamos, daí, favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 06.08.91

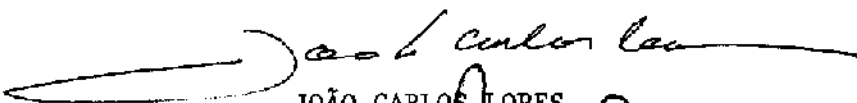
APROVADO em 06.08.91


JORGE NASSIF HADDAD

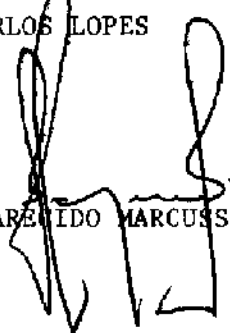
Relator


ERAZÉ MARTINHO

Presidente


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ns/aaa



RESOLUÇÃO Nº 392, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

Veda na Câmara Municipal admissão de paren
te de vereador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de novembro de 1991, pro
mulga a seguinte Resolução:

Art. 1º No Quadro de Pessoal do Legislativo-
QPL é vedado admitir parente ou afim de vereador, até terceiro grau, ressal
vada admissão mediante concurso público.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro
de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991).

[Assinatura]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e um
(06.11.1991).

[Assinatura]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M 12.11.91

**RESOLUÇÃO Nº 392,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991**

Verda na Câmara Municipal admissão de parentes de vereador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de novembro de 1991 promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º — No Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL é vedado admitir parente ou afim de vereador, até terceiro grau, ressalvada admissão mediante concurso público.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991)

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991).

WILMA CAMILO MalfredI,
Diretora Legislativa.

Retificação 19.11.91

NA EDIÇÃO Nº 1.240, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991
Na Resolução nº 392.

no fecho, onde se lê: WILMA CAMILO MalfredI, Diretora Legislativa.

leia-se: WILMA CAMILO MANfredI, Diretora Legislativa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL 4.883/89 - ERAZÉ - VETO TOTAL MANTIDO

A N E X O S

fl. 04/03 zur 25.06.91 @ur fl. 04/06 zur 06.08.91 @ur.
fl. 07/08 zur 19.11.91 @ur.

AUTUADO EM 25 / 06 / 91

Wheaton

Diretor Legislativo